

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1

SUMÁRIO

- EDITAL MANUT. AR CONDICIONADO.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034. 2025.
- DECRETO DE Nº 260.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 T I P O - MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e aquisição de equipamentos e peças de reposição para atender às demandas do Município de São Gabriel – BA, nos termos deste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: FECHADO - ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2025 às 09:00

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 DE OUTUBRO DE 2025 às 08:00 HS.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 DE OUTUBRO DE 2025 às 08:00 HS.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site https://bnc.org.br/.

PREÂMBULO

O município de São Gabriel - BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por Lote**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site **https://bnc.org.br/**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e aquisição de equipamentos e peças de reposição para atender às demandas do Município de São Gabriel — BA, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR LOTE;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **2.2.** O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens da proposta;
- 2.3. O modo de disputa será **FECHADO E ABERTO**;
- **2.4.** O orçamento estimado possui caráter sigiloso, conforme justificativa constante no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- I- O licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
- II Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- III Para a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo os licitantes na seguinte ordem;
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- **3.2** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- **3.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **3.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **3.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- **3.6.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma **https://bnc.org.br/** e portal da Transparência do Município de São Gabriel/BA (http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- **5.1.** A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site https://bnc.org.br/;
- **5.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Bolsa Nacional de Compras *BNC*, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;
- **5.3.** Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03** (**três**) **dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- **5.4.** O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

- **6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: https://bnc.org.br/;
- **6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: https://bnc.org.br/, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- **6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica:
- **6.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- **7.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;
- 7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em uma ou mais das situações a seguir:

- 7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **7.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **7.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **7.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **7.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **7.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.7. Instituições sem fins lucrativos;
- **7.2.8.** Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- **8.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: https://bnc.org.br/;
- **8.2.** A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: https://bnc.org.br/, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- **8.3.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal https://bnc.org.br/, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- **8.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
- **8.5.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

- **8.6.** Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **8.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: https://bnc.org.br/;
- **8.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
- **8.9.** No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;
- **8.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- **8.11.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- **8.12.** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;
- **8.13.** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- **9.1.** A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;
- **9.2.** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico: https://bnc.org.br/ quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- **9.3.** Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, estabelecidos no neste Edital, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos: I planilha de preços, declarando que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estão inclusos nos preços ofertados;
- II declarações formais, sob as penas da lei, contemplando:
 a) pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- b) atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- d) não utilização de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva;
- **9.4.** As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;
- **9.5.** No momento do envio da proposta o Licitante deverá <u>declarar</u> por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:
- **9.5.1.** Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- **9.5.2.** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **9.5.3.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- **9.5.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
- **9.5.5.** Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que fornecerá os bens/prestará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, durante a execução do contrato e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA
- **9.6.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- **9.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- **9.8.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.9.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do https://bnc.org.br/, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **9.10.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- **9.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.
- **9.12.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.13.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- **9.14.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- **9.15.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **9.16.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **9.17.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA
- **9.18.** As propostas de preços devem conter <u>oferta</u> firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;
- **10.2.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- **10.3.** Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;
- **10.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- **10.5.** Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 100,00 (cem reais).
- **10.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa FECHADO E ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.7.1** O presente certame adotará o modo de disputa fechado e aberto, estabelecendo metodologia procedimental bifásica rigorosamente estruturada para condução da etapa competitiva, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Esta sistemática visa potencializar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **10.7.2** Da Fase Preliminar Classificação Inicial: O sistema eletrônico procederá à ordenação automática das propostas inicialmente cadastradas.
- 10.7.3 Serão observados rigorosamente os seguintes parâmetros técnicos: A classificação preliminar tomará como referência a proposta de menor valor devidamente registrada no sistema. Serão automaticamente classificadas para a etapa competitiva todas as propostas cujos valores excedam a 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço identificada. Na hipótese de não serem verificadas no mínimo três propostas nestas condições, serão automaticamente classificadas as três melhores propostas iniciais, independentemente do percentual de diferença entre elas, desconsiderando-se as demais para fins de disputa.
- **10.7.4** Da Fase Competitiva Etapa de Lances: A etapa competitiva desenvolver-se-á em ambiente virtual específico, onde os licitantes classificados poderão ofertar lances sucessivos, observando-se: O intervalo temporal inicial de 10 (dez) minutos será disponibilizado para apresentação dos lances. Durante este período, os licitantes poderão ofertar valores progressivamente menores, respeitando rigorosamente o intervalo mínimo de R\$100,00 (cem reais) entre os lances.
- **10.7.5** Do Sistema de Prorrogação Automática: O sistema implementou mecanismo de prorrogação automática conforme a seguinte sistemática: A cada lance validamente registrado dentro do período regulamentar, será acionada prorrogação automática de 2 (dois) minutos no cronômetro. Este ciclo de prorrogações sucessivas persistirá até que se verifique intervalo de 2 (dois) minutos sem registro de novos lances, momento em que o sistema encerrará definitivamente a etapa competitiva.
- **10.7.6** Da Ordenação Final: Encerrada a etapa competitiva, o sistema processará automaticamente a ordenação final das propostas, considerando exclusivamente o critério de menor preço global validamente registrado, estabelecendo a classificação definitiva para as etapas subsequentes do certame.
- 10.7.8 O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante decisão fundamentada registrada em ata e comunicada a todos os participantes via chat do sistema.
- 10.7.9 A estruturação estabelecida visa assegurar ampla competitividade e isonomia entre os participantes, mediante implementação de sistemática que privilegia a disputa efetiva e inibe comportamentos especulativos que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 10.7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 10.7.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.13 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.8 No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 10.8.2 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 10.9 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas em Lei.
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.10.1 empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.10.2 empresas brasileiras;
- 10.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.10.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.
- 10.10.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.
- 10.10.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.
- 10.11 O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.
- 10.12 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.13 Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 10.14 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envio a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- **11.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 11.2.1. Contenha vícios insanáveis;
- **11.2.2.** Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.
- **11.2.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- **11.2.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- **11.3.** O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;
- 11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- **11.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;
- **11.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5°da Lei 14.133/2021;
- **11.6.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;
- **11.7.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;
- **11.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **11.8.1.**O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **11.8.2**. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **11.10.** Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **12.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);
- 12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.
- **13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;
- 13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- **13.9.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- **13.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **14.1.1**. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- **14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **14.2**. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência:
- 14.2.2. multa;
- **14.2.3**. impedimento de licitar e contratar; e
- **14.2.4**. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **14.3.4**. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **14.3.5**. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **14.4.2**. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **14.6**. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- **14.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **14.12**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **15.1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- **15.1.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- **15.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO II.1 - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7/DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SÃO GABRIEL/BA, 02 de outubro de 2025.

Lucas Andrade Machado Pregoeiro



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e aquisição de equipamentos e peças de reposição para atender às demandas do Município de São Gabriel – BA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	
1	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	350	
2	RECARGA DE GÁS (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	120	
3	INSTALAÇÃO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	80	
4	DESINSTALAÇÃO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	30	
5	INSTALAÇÃO DE SUPORTE DA CONDENSADORA (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	40	
6	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
7	TROCA DA TURBINA PARA AR CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
8	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO PARA AR CONDICIONADO 1/4 (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
9	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO PARA AR CONDICIONADO 1/2 (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
10	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO PARA AR CONDICIONADO 3/8 (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
11	TROCA DE SUPORTE PARA CONDENSADORA 9.000 A 12.000 (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	50	
12	TROCA DE SUPORTE PARA CONDENSADORA 18.000 A 24.000 (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	50	
13	TROCA DE VISOR DISPLAY PARA AR CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
14	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	80	
15	TROCA DE RELÉ PLACA AR-CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	80	
16	TROCA DE CAPACITOR PARA AR-CONDICIONADO DUPLO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	80	
17	TROCA DE CAPACITOR PARA AR-CONDICIONADO SIMPLES (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	80	
18	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
19	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	20	
20	TROCA DE HELICE PARA AR CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	Unidades	10	
21	INSTALAÇÃO DE DRENO COLETOR EM TUBO PVC ESGOTO DE 100MM C/ CAP PVC (CONFECCIONADO EM TUBO PVC ESGOTO DE 100MM X150 CM)	Unidades	100	
LOTE 02 - EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO				

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PLACA PRINCIPAL UNIVERSAL 9.000 A 18.000 BTU/H.	UND	20
2	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 18 A 30.000 BTU/H AR CONDICIONADO SPLIT	UND	10
3	CONTROLE REMOTO, TIPO SEM FIO, PARA APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT	UND	20
4	CAPACITOR DE PARTIDA 45UF PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUS, MODELO:45UF +- 5% 220V	UND	50
5	KIT INSTALAÇÃO AR INVERTER 9000/12000 BTUS 3M COM SUPORTE ITENS INCLUSOS: 3 METROS - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4" JÁ FLANGEADAS-3 METROS - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4" JÁ FLANGEADAS-3 METROS - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8" JÁ FLANGEADAS-2 PORCAS DE 1/4" EM LATÃO (COLOCADOS NA TUBULAÇÃO)-2 PORCAS DE 3/8" EM LATÃO (COLOCADOS NA TUBULAÇÃO-3 METROS - ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO 1/4"-3 METROS - ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO 3/8"-3,60 METROS - CABO PP FLEXÍVEL COM 4X1,5MM-10 METROS - FITA DE PVC BRANCA-4 PARAFUSOS N° 8 PHILIPS PARA A FIXAÇÃO DA EVAPORADORA-4 BUCHAS N° 8 FU PARA A FIXAÇÃO DA EVAPORADORA-4 BUCHAS N° 8 FU PARA A FIXAÇÃO DA EVAPORADORA-4 BUCHAS N° 8 FU PARA A FIXAÇÃO DA EVAPORADORA E RETANGULAR)-4 PARAFUSOS COM PORCAS E ARRUELAS DO SUPORTE-4 AMORTECEDORES DA UNIDADE CONDENSADORA 6 PARAFUSOS N° 10 SEXTAVADOS PARA A FIXAÇÃO DO SUPORTE-6 BUCHAS N° 10 FU PARA A FIXAÇÃO DO SUPORTE-2 METROS MANGUEIRA DE DRENO.	UND	90
6	KIT INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 18 A 30 MIL BTUS 5 METROS ITENS INCLUSOS:10 METROS FITA PVC BRANCA-5,0M. DE TUBO DE COBRE 1/4" FLANGEADOS COM PORCAS COLOCADAS-5,0M. DE TUBO DE COBRE 5/8" FLANGEADOS COM PORCAS COLOCADAS-6,0M. DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA BRANCA OU PRETA1/4"-5,0M. DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA BRANCA OU PRETA1/4"-5,0M. DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA BRANCA OU PRETA 5/8"-5,5 M. DE CABO PP 4 X 1,5MM1 PAR DE SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA-4 PARAFUSOS COM PORCA E ARRUELAS DO SUPORTE-4 AMORTECEDORES DA UNIDADE CONDENSADORA-2 PORCAS DE 1/4 (COLOCADAS NA TUBULAÇÃO)-2 PORCAS DE 1/2" (COLOCADAS NA TUBULAÇÃO)-6 PARAFUSOS DE 10MM-6 ARRUELAS DE 10MM-6 BUCHAS DE 10MM-6 PARAFUSOS DE 8MM-6 BUCHAS DE 8MM.	UND	90
7	TUBO COBRE, TIPO FLEXÍVEL SEM COSTURA, APLICAÇÃO AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL 1/2 POL	UND	50
8	TUBO COBRE, PROCESSO JUNÇÃO SOLDAGEM, APLICAÇÃO AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL 1/4 POL	UND	50
9	TURBINA EVAPORADORA - AR CONDICIONADO	UND	20
10	GÁS REFRIGERANTE R134 - CILINDRO DE 13,6 GK	UND	12
11	$\mbox{\sf HELICE}$ - PARA AR CONDICIONADO (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	UND	10
12	VALVULA PARA AR CONDICIONADO 1/2"	UND	20
13	VALVULA PARA AR CONDICIONADO 1/4"	UND	20
14	VALVULA PARA AR CONDICIONADO 1/8"	UND	20
15	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 9000 A 12000 BTUS	UND	50
16	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS	UND	50
17	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 9/12/18/22.000 BTUS (PHILCO, ELGIN, AGRATO, CONSUL, ELETROLUX, LG E MIDEA)	UND	20
18	RELÉ DA PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 7000 9000 12000 18000 BTUS 20A-25A 250VAC 2HP MPY-S-112A	UND	80
19	SENSOR DEGELO AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS	UND	20
20	SENSOR TEMPERATURA COND. AR CONDICIONADO - 7000 A 18000 BTUS	UND	20

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do instrumento contratual.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do artigo 6°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e aquisição de equipamentos e peças de reposição, mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas diversas unidades administrativas das Secretarias Municipais.
- 2.2. Tais equipamentos são essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico e salubridade ambiental nos ambientes públicos, especialmente em setores que exigem controle de temperatura para o bom desempenho das atividades, como unidades de saúde, educação, administração e assistência social. A falta de manutenção corretiva compromete o funcionamento dos aparelhos, podendo causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, ao bem-estar dos servidores e ao atendimento eficiente à população.
- 2.3. Assim, a presente contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, preservando o patrimônio público e promovendo o uso eficiente dos recursos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

- 2.4.1. O quantitativo estimado dos serviços foi definido com base em levantamento prévio realizado junto às diversas unidades administrativas do Município de São Gabriel BA, incluindo as Secretarias e Fundos Municipais, considerando o número atual de equipamentos instalados nas dependências públicas.
- 2.4.2. Foram levados em conta os seguintes fatores:
- A quantidade de unidades de ar-condicionado em funcionamento atualmente;
- A frequência média de ocorrências de falhas e defeitos que demandam manutenção corretiva;
- A diversidade de modelos e capacidades dos equipamentos (BTUs, tipo Split, janela, etc.), que podem exigir diferentes tipos de peças e intervenções técnicas;
- As condições climáticas da região, que exigem uso frequente dos aparelhos ao longo do ano, acelerando o desgaste dos componentes;
- A necessidade de disponibilidade imediata dos serviços, de forma a evitar paralisações ou prejuízos às atividades administrativas e ao atendimento ao público.
- 2.4.3. Dessa forma, os quantitativos foram estimados de maneira criteriosa, com margem de segurança adequada, de modo a assegurar o atendimento de todas as unidades durante a vigência da ata de registro de preços, sem acarretar excesso ou desperdício de recursos públicos.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

2.5.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.5.2. No caso em tela, a Administração optou por licitar em dois lotes para que se favoreça a ampla concorrência. Ao estabelecer dois lotes — um para serviços de manutenção e outro para aquisição de peças e equipamentos — atende-se a competitividade, uma vez que empresas especializadas em manutenção e assistência técnica podem não ter a capacidade ou interesse de fornecer peças e equipamentos de reposição e vice-versa. Essa segmentação garante a participação de fornecedores especializados em cada um dos serviços, possibilitando um atendimento mais técnico e qualificado.

2.5.3. Dessa forma, o agrupamento em dois lotes — um para manutenção e outro para aquisição de peças — é justificado pela busca de eficiência, economicidade e competitividade, além de respeitar as diretrizes da Lei 14.133/2021 quanto à segmentação do objeto e à promoção da ampla concorrência. Essa estrutura permitirá que o município conte com fornecedores especializados, garanta a continuidade dos serviços e alcance o melhor uso dos recursos públicos alocados para essas necessidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução adotada consiste na realização de processo licitatório, para registro de preços, dividido em lotes, para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, bem como para aquisição de equipamentos e peças de reposição. Essa forma de contratação permitirá ao Município de São Gabriel/BA atender, de forma contínua e planejada, às demandas das diversas secretarias e unidades administrativas, garantindo a adequada conservação dos equipamentos existentes e a reposição de peças ou aquisição de novos aparelhos sempre que necessário.
- 3.2. O sistema de registro de preços foi escolhido por possibilitar maior flexibilidade, economicidade e eficiência, assegurando contratações conforme a real necessidade da Administração e evitando a formação de estoques desnecessários. A divisão em lotes possibilitará a participação de diferentes fornecedores, conforme sua especialização, estimulando a competitividade e assegurando o atendimento às demandas com qualidade e agilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança na execução da manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- 1. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes em características e complexidade.
- 2. Dispor de profissionais devidamente qualificados e registrados nos conselhos competentes, quando aplicável, aptos a realizar manutenção corretiva em equipamentos de climatização de diversos modelos e potências.
- 3. Fornecer peças novas, originais ou equivalentes, de primeira linha e compatíveis com os equipamentos existentes, com garantia mínima de 90 dias ou conforme especificações do fabricante.
- Realizar o atendimento dentro do prazo máximo estipulado no edital ou contrato, inclusive com possibilidade de atendimento emergencial em situações que comprometam o funcionamento de setores essenciais.
- 5. Emitir relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo: identificação do equipamento, defeito constatado, serviço executado, peças substituídas, data de atendimento e assinatura do responsável técnico.
- 6. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 7. Garantir os serviços realizados pelo prazo mínimo estipulado em contrato, responsabilizandose por falhas decorrentes de má execução ou uso de peças inadequadas.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8. Observar as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, em especial quanto ao manuseio de gases e resíduos provenientes dos equipamentos de climatização.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 5.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- 5.1.1. Modo de disputa a ser utilizado é o fechado e aberto;

Do Registro de preço

- 5.2. Devido à imprevisibilidade da demanda ao longo do ano, o registro de preços para aquisição de objeto em questão, é a alternativa mais adequada, pois possibilita que o Município esteja preparado para suprir essas demandas sem interrupções no fornecimento. O Registro de Preços permite que o Município adquira os itens conforme sua real necessidade ao longo do período de validade da Ata de registro de preço, evitando estoques excessivos e desperdícios, ao mesmo tempo garantindo economia de recursos públicos. A aquisição eventual proporciona flexibilidade para adaptar as compras à demanda real, sem a necessidade de realizar licitações constantes, o que poderia acarretar morosidade no processo de aquisição e impacto na continuidade dos serviços. Portanto, justifica-se a realização do Registro de Preços como uma ferramenta eficaz de gestão, garantindo a eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.
- 5.3. A combinação dos parâmetros, modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 5.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 5.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 5.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.5.2. Alvará de funcionamento expedido pela unidade competente, de sede da licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado, dentro do prazo de validade;

5.5.3. Para o Lote 1:

5.5.3.1Declaração da empresa que faz uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, óculos de segurança entre outros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços/fornecimentos deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento;
- 6.2. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.3. Cronograma de realização dos serviços: até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do recebimento da Ordem de serviço enviada eletronicamente, sendo o prazo máximo de correção para eventuais irregularidades na entrega de 02 (dois) dias úteis.
- 6.4. O prazo para o envio das peças será de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS do recebimento da Ordem de fornecimento.
- 6.5. Local e horário de entrega dos itens: Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Largo da Pátria, 132 Centro. São Gabriel BA. CEP: 44915- 000
- 6.6. Os itens deverão ser entregues no seguinte horário: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00h de segunda a sexta-feira.
- 6.7. Quando for necessário a reposição de peças nos equipamentos, o licitante vencedor deverá fornecer laudos detalhados da necessidade da substituição, identificando as peças que deverão ser substituídas nos equipamentos avaliados.
- 6.8. Os equipamentos que forem retirados para manutenção corretiva, deverão receber um equipamento temporário para que fique substituindo até o conserto do equipamento recolhido.
- 6.9. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO seguirão a seguinte dinâmica:
- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 1) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir e completar a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífica de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessária para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

6.10. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO seguirão a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando identificada a necessidade de troca de peças, nessa manutenção estará compreendido o serviço da retirada da peça defeituosa e o serviço de substituição pela peça nova;
- b) Quando solicitado manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar primeiramente a avaliação prévia do equipamento e apresentar para a contratante as peças que estiverem com problemas e os fatos que contribuíram com o ocorrido;
- d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (Três) meses;
- e) As peças novas deverão ser instaladas conforme orientação das fabricantes;
- f) Ao final dos serviços deverá ser realizado teste técnico de funcionamento;

6.11 OS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO seguirão a seguinte dinâmica:

- a) Para os serviços de instalação/montagem de aparelhos de ar-condicionado, os itens especificados contemplam a mão de obra
- b) Quando for necessária tubulação com metragem superior às existentes na máquina a ser instalada, a Contratada deverá apresentar laudo complementar dos materiais que ultrapassarem a metragem contemplada nos itens.
- Deverão ser realizados testes técnicos finais de qualidade de funcionamento.

6.12 OS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO seguirão a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços de desinstalação referem-se à retirada completa e permanente do aparelho do seu local de uso.
- 6.13 A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.14. Os serviços e as peças deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 6.15. Os serviços e as peças serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 6.16. Os serviços e as peças, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0101 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade - 2006 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento – 3390.30 – Material de Consumo

Elemento - 3390.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade – 2010 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento - 3390.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCAS

Projeto/Atividade – 2011 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E

Projeto/Atividade – 2024 – Manutenção das Ações da Cultura.

Projeto/Atividade – 2031 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Projeto/Atividade - 2032 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação.

Elemento – 3390.30 – Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Projeto/Atividade – 2036 – Manutenção das Ações de Transporte, Estradas e Rodagem.

Elemento – 3390.30 – Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000 / 1.720.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 1001 – SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DES. SUSTENTÁVEL.

Projeto/Atividade – 2047 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

 $Elemento-3390.39-Outros\ Serviços-Pessoa\ Jurídica$

Fonte - 1.500.0000

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Página 027



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade - 2040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento - 3390.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.1002

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade – 2039 – Manutenção das Ações do TFD.

Projeto/Atividade - 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.1002 / 1.600.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0401 – SEC. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Projeto/Atividade – 2015 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0402 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade – 2017 Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2019 Bloco Da Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade – 2020 Bloco De Gestão Do Suas - (IGD-SUAS).

Projeto/Atividade – 2051 Primeira Infância No Suas - Criança Feliz.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento - 3390.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.0000 / 1.660.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade – 2023 Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação.

Elemento - 3390.30 - Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.1001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0502 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade – 2026 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade – 2027 Manutenção das Ações do Ensino Infantil.

Elemento – 3390.30 – Material de Consumo

Elemento – 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte - 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.550.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Será adotado o orçamento sigiloso.

8.1.1. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1.1.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá manter o orçamento estimado da contratação em caráter sigiloso até a conclusão da licitação, desde que formalmente registrado nos autos e disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo. Tal medida visa proteger o interesse

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Página 028



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

público, resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa e prevenir práticas anticompetitivas no processo licitatório.

- 8.1.1.2. No caso da presente contratação, a divulgação prévia dos valores orçados pode comprometer a competitividade e influenciar artificialmente os preços ofertados, sobretudo diante da recorrente prática de equalização de propostas em valores próximos ao orçamento estimado pela Administração. A partir do momento em que a administração pública informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertarem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.
- 8.1.1.3. Ademais trata-se de serviços que apresentam ampla variação no mercado e os itens e peças de reposição possuem valores que podem variar significativamente conforme marca, modelo e condição do equipamento, o que aumenta o risco de formação de preços referenciados artificialmente, caso o orçamento completo seja tornado público antes da fase de lances ou propostas.
- 8.1.1.4. Assim, por envolver a prestação de serviços e fornecimento de insumos e peças específicas, o conhecimento prévio dos preços estimados pode facilitar a simulação de descontos ou ajustes marginais nas propostas, sem efetiva vantagem à Administração, o que compromete a seleção da proposta mais vantajosa e fere o princípio da economicidade.
- 8.1.1.5. Ressalta-se que o orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento, pois permanecerá devidamente registrado e disponível no processo administrativo, assegurando o controle pelos órgãos competentes. Ao mesmo tempo, reforça a isonomia entre os licitantes e inibe práticas de conluio, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.
- 8.1.1.6. Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3.O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°.
- 9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.12. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

- 10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto. 10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 02 de outubro de 2025.

Daniel Rocha de Almeida
Responsável Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº/2025

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado para atender às demandas do Município de São Gabriel – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

ANEXAR PLANILHA

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/___.
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1**. São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.1.6.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de $10 \, (dez)$ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- **12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxx

FONTE: x

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

	SÃO GABRIEL-BA, XX de XXXXX de 2025
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS: 1-	

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II.1

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e peças de reposição para atender às demandas do Município de São Gabriel – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

ANEXAR PLANILHA

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de xxxxxxxxx, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_.
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.1.6.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- **9.5.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- **9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - . der causa à inexecução parcial do contrato;
 - . der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - . der causa à inexecução total do contrato;
 - . ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - . apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - . comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - . praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de $10 \, (dez)$ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - . a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - . as peculiaridades do caso concreto;
 - . as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- **12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxx

FONTE: x

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, XX de XXXXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

1-

TESTEMUNHAS:

2-



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATA	DE	REGI	STRO	DE	PRE	ÇOS	N.º	•••••

O MUNICIPIO DE SÃO GABRI	IEL, Estado da Bahia, pe	essoa jurídica de Direito	Público Interno, inscrito
no CNPJ n°.	_ com sede na Praça _	, nest	te ato representado pelo
seu Prefeito Municipal, Sr		, portador da Carteira	de Identidade n^{o} – SSP
 BA e CPF nº, através do 		_ neste ato representada	pelo seu secretário Sr.
, <u>I</u>	portador da Carteira de I	dentidade n° – SSP – BA	e CPF nº considerando
o julgamento da licitação na mod	dalidade de pregão, na f	orma eletrônica, para RE	EGISTRO DE PREÇOS
nº/202, publicada no d	de/202, proce	sso administrativo n.º	, RESOLVE registrar
os preços da(s) empresa(s) indic	cada(s) e qualificada(s)	nesta ATA, de acordo o	com a classificação por
ela(s) alcançada(s) e na(s) qua	ntidade(s) cotada(s), a	tendendo as condições	previstas no Edital de
licitação sujeitando-se as partes	às normas constantes r	na Lei nº 14.133, de 1º	de abril de 2021, e em
conformidade com as disposições	s a seguir:		
	-		

DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e aquisição de equipamentos e peças de reposição para atender às demandas do Município de São Gabriel – BA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
- 7.2.2. Se não obtiver exito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.
- 8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1 Por razão de interesse público;
- 8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL. 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Anexo da ata

Cadastro Reserva ata nºxxx/202x

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão	social, CNPJ/MF, end	dereço, conta	itos, representa	inte)
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 034/2025 D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

 de	de 2025.
Local e data	

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 034/2025 **DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar or cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS
, de de 2025. Local e data
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)
Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 034/2025

DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

- 1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
- 2. Propomos fornecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

de	de 2025.
Assinatura do licitante ou repre	sentante legal

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

		DOS DA	LIC	CITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025	PROCESSO ADMINISTRA XXX/2025	TIVO	N°	OBJETO XXXXXXXXXXXX
	D A	ADOS DA	A EN	MPRESA
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: BANCO (NOME/N°):	EMA AGÊ	JIL: NCIA Nº		SCRIÇÃO ESTADUAL: CONTA CORRENTE Nº:
DADOS I	OO RESPONSÁ	VEL PAI	RA A	ASSINATURA DO CONTRATO
NOME: RG:		GÃO EX		
*Inserir planilhas det conforme planilha de DECLARA-SE EXPRI	enta) dias alhadas com a c quantitativos coi ESSAMENTE QU	omposiça nstantes JE ESTÃ	Im ão do no ar	INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERC
PREVIDENCIÁRIOS INCIDIR SOBRE O O O PRAZO DE VAL	E QUAISQUER BJETO DA LICI IDADE DESTA TIR DA DATA	OUTRA ΓΑÇÃΟ. PROPO DA AE	AS D STA BERT	TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCAR DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHA A É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRII RTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍNDO
VALOD CLODAL D	A PROPOSTA:	R\$ XXX	.XXX	(X,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALUK GLUDAL DA				



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 Processo Administrativo nº 169/2025

O Município de São Gabriel/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de arcondicionado, com fornecimento e substituição de peças, conforme a demanda das unidades administrativas das Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel – BA. **Sessão:** 16/10/2025, às 09h00min. **Tipo:** Menor Preço por lote. **Informações e Edital:** http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario // https://bnc.org.br/. Lucas Andrade Machado – Pregoeiro.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09

são Gabriel

Decreto de nº 260, dia 02 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Selo UNICEF, edição 2025-2028 do Município de São Gabriel – Ba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Gabriel

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os Membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Selo UNICEF, edição 2025-2028, com a seguinte composição:

- I Articulador Municipal do Selo UNICEF:
- a) FABIANA PEREIRA CAMACAM Secretaria de Assistência Social
- II- Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens:
- a) IAN ROCHA GAMA Secretaria de Assistência Social
- III Secretários Municipais do Município:

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade COPJ (MF) 15.054.657/0001-09

- a) FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA: Secretário de Educação
- b) RAFAELA PEREIRA: Secretária de Saúde
- c) JOSÉ ADAÍLSON PAIVA MACHADO: Secretário de Assistência Social
- d) IASMIM MENDES PAIVA: Assessoria de Gabinete
- IV Representante do CMDCA:
- a) EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS Presidente do CMDCA
- V- Mobilizador de Resultado Sistêmico 1 (Saúde e Nutrição):
- a) LARA GOMES DOS SANTOS Secretaria de Saúde
- VI- Mobilizador de Resultado Sistêmico 2 (Educação):
- a) GRAZIELA DE PAIVA OLIVEIRA Secretaria de Educação
- VII- Mobilizador de Resultado Sistêmico 3 (Proteção contra Violências):
- a) MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA Conselheira Tutelar

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade COPJ (MF) 15.054.657/0001-09

VIII- Mobilizador de Resultado Sistêmico 4 (Água e Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas):

- a) LARISSA MIRANDA ALMEIDA Secretaria de Meio Ambiente
- IX- Mobilizador de Resultado Sistêmico 5 (Assistência Social):
- a) MARIA FABRISIA NUNES MACHADO Secretaria de Assistência Social
- X- Mobilizador de Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-racial):
- a) JESSICA DA COSTA MACÊDO Secretaria de assistência Social
- XI Representantes do Conselho Tutelar
- a) EDIZÂNEA ARAÚJO DE FREITAS CT
- **Art. 2º** São atribuições da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do selo UNICEF edição 2025-2028 do município de São Gabriel:
- I Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reuniões, pautas, material de estudo;
- II Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas Ações de Políticas Públicas e Ações Sociais no Munícipio de São Gabriel;

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 2 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01415 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade profeitura Municipal de CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09

- III Participar das reuniões promovidas pela articuladora do Selo UNICEF;
- IV Atender às demandas de solicitações, informações, documentos e projetos específicos respondendo pelas suas respectivas secretarias e/ou instituições;
- V- Mobilizar às secretarias municipais envolvidas para potencializar e implementar ações voltadas as melhorias da qualidade de vida das crianças e adolescentes do município.
- **Art. 3º-** Nomeia a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente SELO UNICEF edição 2025-2028 Região Semiárido, Munícipio de São Gabriel Bahia.
- **Art. 4° -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de outubro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com